



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE –CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 038 DE 20 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a desistência do pedido de readequação da rede física do SUS referente ao uso do imóvel da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, do município de Alta Floresta, Região de Saúde Alto Tapajós, estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO -CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando

- I. A Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Alta Floresta nº 009 de 12 de abril de 2020, que aprova o cancelamento e declínio do pedido de readequação da estrutura física da Unidade de Pronto Atendimento do município de Alta Floresta, para a utilização do prédio como estabelecimento de saúde com uso diverso do originalmente pactuado.**
- II. O Despacho da Coordenadoria de Qualificação de Investimentos em Infraestrutura em Saúde/CQIS/CGES/DESID/SE/MS de 09 de dezembro de 2019, que acata o pleito da desistência da solicitação de readequação da rede física do SUS referente a alteração da UPA Porte I (proposta SISMOB nº 15023.9060001/09-029) do município de Alta Floresta – MT.**
- III. O Ofício nº 698/2019/DESID/SE/MS de 10 de dezembro de 2019, que informa à Secretaria Municipal de Saúde de Alta Floresta, que o Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde acolhe a desistência do pleito.**
- IV. A PROPOSIÇÃO OPERACIONAL nº 007, de 13 de maio de 2020 da CIR ALTO TAPAJÓS, que propõe o cancelamento e declínio do pedido de readequação da rede física do SUS referente ao uso do imóvel da Unidade de Pronto Atendimento, do município de Alta Floresta, Região de Saúde Alto Tapajós, estado de Mato Grosso.**

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar a desistência do pedido de readequação da rede física do SUS referente ao uso do imóvel da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, do município de Alta Floresta, Região de Saúde Alto Tapajós, estado de Mato Grosso.

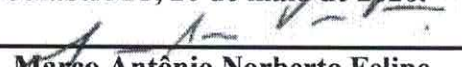
Art. 2º. O município deverá cumprir o objeto originalmente pactuado ou proceder a devolução dos recursos transferidos ao Fundo Nacional de Saúde - FNS nos termos do Artigo 23 do Decreto 7.827 de 2012, conforme versa o Despacho considerado no inciso II desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Resolução CIB/MT nº 29 de 09 de maio de 2019.



Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2020.



Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT

{PAGE * MERGEFORMAT}